



Boletim de Serviço

2 0 2 2

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 17/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010923/2021-91
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - JI-PARANÁ,
DIRETORIA DO CAMPUS DE JI-PARANA -RO, CÂMARA DE GRADUAÇÃO
Desmembramento do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística
de Ji-Paraná (DAME-JP);
ASSUNTO: Criação do Departamento Acadêmico de Matemática;
Criação do Departamento Acadêmico de Estatística.

Aos senhores Conselheiros na Câmara de Graduação e ao Conselho de Campus de Ji-Paraná,

I. RELATÓRIO

O presente processo se relaciona com outros 5 processos (anteriores ou concomitantes) no tocante à demanda. São eles:

- 999055899.000014/2018-72 - Criação do Departamento de Estatística por Desmembramento do DAME (indeferido por falta de previsão orçamentária em relação às FGs);
- 999055899.000198/2019-14 - Desmembramento do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística (Segunda Tramitação);
- 999055899.000064/2019-31 - Solicitação de Portaria;
- 999110001006.000007/2019-00 - Recurso para Criação do Departamento de Estatística a partir do desmembramento do DAME;
- JP 23118.012340/2021-02 - Solicitação de FCC.

Eis o índice de documentação do trâmite principal em pauta (titulações dos documentos iguais às adotadas no processo):

- 0781087 - Ata de Deliberação;
- 0781090 - Ordem de Serviço 37;
- 0781106 - E-mail DAME-JP 0781106;
- 0781333 - E-mail MOTIVO_ALTERAÇÃO_COMISSÃO;
- 0781334 - Ordem de Serviço 38;
- 0781335 - E-mail DAME-JPP;
- 0784633 - Ordem de Serviço 39;

- 0784634 - E-mail DAME-JP;
- 0814494 - E-mail consulta em relação a FG;
- 0814499 - E-mail consulta FG a PROPLAN/PROGRAD;
- 0814503 - Boletim 41 19/10/21;
- 0814521 - Relatório PAUTA_CONSAD_26/05/21;
- 0815844 - Relatório Final DAME-JP;
- 0815855 - Ata de Reunião DAME-JP;
- 0815870 - Despacho DAME-JP;
- 0815889 - E-mail DAME-JP;
- 0833198 - Declaração DAME-JP;
- 0843508 - E-mail DAME-JP;
- 0858514 - Despacho DAME-JP;
- 0862591 - Despacho DAME-JP;
- 0890035 - Despacho CONSEC-JP;
- 0890046 - E-mail CONSEC-JP;
- 0891363 - Termo de diligência CONSEC-JP;
- 0891423 - E-mail CONSEC-JP;
- 0898835 - Despacho DAME-JP;
- 0898836 - E-mail DAME-JP;
- 0918297 - Ata deliberativa;
- 0918301 - Despacho DAME-JP;
- 0918332 - E-mail DAME-JP;
- 0918520 - Ata REINICIO;
- 0918521 - Ata ata;
- 0918527 - Ata APROVAÇÃO RELATÓRIO;
- 0918528 - Despacho DAME-JP;
- 0918549 - E-mail DAME-JP;
- 0918563 - Parecer 6 (conselheiro Alberto Dresch Welber);
- 0943552 - Ata Reunião Ordinária 14.04.2022;
- 0943558 - Despacho CONSEC-JP;

- 0944044 - Despacho SECONS;
- 0944050 - E-mail CamGR;
- 0946186 - Despacho CamGR;
- 0960730 - E-mail CamGR.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Do processo em tela, depreende-se que muito pouco há que se analisar ou considerar como novo elemento influenciador da decisão pela implementação (ou recusa) do que está sendo pleiteado. Ao longo de quatro solicitações sucessivas, os conselheiros e demais pareceristas já analisaram a demanda sob os mais diversos aspectos, tanto das viabilidades de implementação, como dos possíveis empecilhos. E no que tange aos embargos administrativos (ou de qualquer outra natureza), este conselheiro acredita que já estão suficientemente mitigados.

Quanto à **viabilidade no âmbito institucional**, conforme salientado de forma brilhante pela Prof^a. Eliana Alves Pereira Leite (0252673 - Parecer 59),

"a criação de um novo departamento por desmembramento de outro departamento previamente existente é um procedimento comum e recorrente no âmbito da UNIR, tendo o próprio Departamento de Matemática já passado por esse procedimento para fins de dar origem a outros cursos ao longo da história do Campus de Ji-Paraná. O desmembramento de departamento na instituição tem ocorrido em casos da existência de mais de um curso de graduação em funcionamento no mesmo órgão acadêmico, e com a finalidade de consolidar e melhor organizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de cada curso".

Por sua vez, quanto à **concordância com as previsões legais, regimentais e estatutárias** da Universidade, o presente processo em nada se opõe **política de organização da UNIR**, que privilegia os Departamentos como unidade de gestão acadêmica e institucional dos cursos, sendo isso previsto nos arts. 5º, IV, 25 e 26 do Estatuto da UNIR, aprovado pela Resolução nº 029/CONSUN/2017 (v. Arts. 3º, 38, 39 e 40, Seção III do Regimento Geral). Está de acordo também com as **hipóteses de exercício da autonomia da Universidade** na criação, modificação, remanejamento (entre outras) de cursos e órgãos acadêmicos, sendo a questão decisória dessas iniciativas de competência do CONSEA (cf. Art. 5º, I; 15, III; 17, XIII do Regimento Geral).

Quanto à **manifestação de interesse** do departamento e do conselho de campus, não resta dúvida de que a submissão da demanda à análise dos conselhos pela quarta vez (superados todos os obstáculos apontados nas tramitações anteriores) reafirma com veemência esse interesse.

Quanto à **viabilidade quanto às condições estruturais, patrimoniais e de corpo docente e técnico**, resta esclarecida a tese de que, em âmbito espacial, o funcionamento dos cursos já se dá de forma separada, e afirmar essa separação em âmbito institucional e administrativo não prejudica qualquer dos cursos, ou mesmo a própria Universidade. Com quadro de docentes bem distribuído para ambos e assegurado o equilíbrio patrimonial dos insumos mínimos para o funcionamento de cada departamento, já não resta dúvida alguma de que o desmembramento do DAME é absolutamente viável e benéfico.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este parecer é **FAVORÁVEL** ao desmembramento do DAME, e à posterior Criação do Departamento Acadêmico de Matemática e do Departamento Acadêmico de Estatística.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL UARLEY COSTA SILVA, Conselheiro(a)**, em 07/05/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961084** e o código CRC **5441783E**.

Referência: Processo nº 23118.010923/2021-91

SEI nº 0961084



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 28/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010923/2021-91

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 17/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Desmembramento do Departamento Acadêmico de Matemática e Estatística de Ji-Paraná (DAME-JP)

Relator(a): Conselheiro Gabriel Uarley Costa Silva

Decisão:

Na 210ª sessão ordinária, em 08/06/2022, por 7 votos contrários e 1 abstenção, a câmara REJEITOU o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 09/06/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997534** e o código CRC **6176D01E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o Despacho Decisório de nº 28/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0997534) contido no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997537** e o código CRC **61498E1A**.